

EMENDA Nº 04

I – Fica alterada a redação do art. 37-A, incluído na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, pelo art. 1º do PLCE nº 008/18, conforme segue:

“Art. 1º

“Art. 37-A O titular de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, cuja primeira investidura, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional Pública de Porto Alegre, ocorra a partir de 1º de janeiro de 2019, será convocado, anualmente, a critério da Administração, para o regime especial de trabalho, considerando para controle do prazo de 2 (dois) anos, a data do respectivo ato de convocação para o regime especial de trabalho do servidor.

§ 1º A convocação dos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2019, para regime especial de trabalho, dar-se-á somente com a anuência do servidor, e poderá ser cessada a critério da Administração ou a pedido do servidor.

§ 2º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, a interrupção da convocação do servidor, a critério da Administração, deverá ocorrer por meio de decisão fundamentada, na qual deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o servidor deverá ser comunicado, com 90 (noventa) dias de antecedência, sobre o encerramento da convocação para o regime especial de trabalho;

II – o servidor poderá apresentar recurso por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de encerramento da convocação para o regime especial de trabalho;

III – o recurso apresentado pelo servidor deverá refutar os fundamentos da decisão apresentada pela Administração Pública; e

IV – a Administração Pública deverá analisar as razões apresentadas no recurso e manifestar a sua decisão final, ao servidor, até o término do prazo estabelecido no inc. I deste parágrafo.

§ 3º Aos servidores, em regime especial de trabalho, que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a 1º de janeiro de 2019, será aplicado o disposto nos arts. 131 e 132 desta Lei.

§ 4º Os percentuais das gratificações devidas aos servidores, que ingressarem no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2019, e foram convocados para prestar regime especial de trabalho, serão os mesmos estabelecidos aos servidores que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 131 desta Lei.”

Luizgo Duarte

II – Fica incluído, onde couber, artigo no PLCE nº 008/18, incluindo parágrafo único no art. 131 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

“Art. Fica incluído parágrafo único no art. 13 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

‘Art. 131.

Parágrafo único. A convocação do servidor para o regime especial de trabalho não poderá ser efetuada por período inferior a 2 (dois) anos, admitidas novas convocações, e dar-se-á somente com a anuência do servidor.

III – Fica incluído, onde couber, artigo no PLCE nº 008/18, incluindo § 2º e renumerando o parágrafo único para §1º, no art. 132 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

“Art. Fica incluído § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, no art. 132 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

‘Art. 132.

§ 1º

§ 2º Aos servidores, em regime especial de trabalho, que ingressarem no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2019, será aplicado o disposto no art. 37-A desta Lei.”

IV – Fica incluído, onde couber, artigo no PLCE nº 008/18, alterando o art. 133 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

“Art. Fica alterado o art. 133 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

‘Art. 133. Sobre a gratificação assegurada aos funcionários, nos termos do artigo anterior, ou concedida aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 37-A desta Lei, não incidirão quaisquer outras gratificações.’”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a alterar o art. 37-A, aplicando-se a regra imposta pelo artigo somente aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2019. Também, estão previstas regras para o encerramento do regime especial de trabalho do novo servidor, devendo a Administração apresentar as suas razões, de forma fundamentada, para o cancelamento do regime especial de trabalho, bem como garantir o direito de o servidor recorrer da sua decisão. As alterações nos demais artigos são para compatibilizar as suas redações com a criação do art. 37-A.

Diego Duarte